



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE
INFRAESTRUTURA DE BANCO DE
DADOS COMPOSTA POR ORACLE
EXADATA DATABASE MACHINE
X11M-Z

SUMÁRIO

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	4
1. Do objeto	4
2. Da Classificação do objeto	4
3. Valor estimado	5
4. Prazo de vigência e instrumento contratual	5
II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	5
5. Do contexto institucional e justificativa da contratação:	5
6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS	6
7. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO	7
8. JUSTIFICATIVA DA PREDILEÇÃO DO FABRICANTE	7
III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS	8
9. Do Estudo Técnico Preliminar	8
10. Estrutura do Objeto por Item	9
IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	9
11. Da Sustentabilidade	9
12. Da exclusividade de participação de ME e EPP	9
13. Da participação de consórcios	10
14. Da participação de cooperativas	10
15. Da subcontratação	10
16. Do reajuste Contratual	11
17. Garantia de contratação	12
18. Da Cláusula Anticorrupção	12
V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	13
19. Escopo da Solução	13
20. Critérios de Atendimento e Suporte	14
21. Cronograma Macro de Execução	14
22. Da formalização da Contratação	15
23. Condições de execução e medição de resultados	15
24. Do início da execução dos serviços	15

25. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	16
26. Fiscalização Técnica	18
27. Fiscalização Administrativa	20
28. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	25
29. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO	25
30. Condição de pagamento vinculada ao recebimento definitivo da solução	26
31. DO RECEBIMENTO	27
32. LIQUIDAÇÃO	28
33. PRAZO DE PAGAMENTO	30
34. FORMA DE PAGAMENTO	31
35. MEDIÇÃO DA OPERAÇÃO ASSISTIDA	32
36. OBRIGAÇÃO DAS PARTES	32
37. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	32
38. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	35
VI. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO	37
39. Forma de seleção	37
VII. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO	37
40. Habilitação jurídica	37
41. Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária	39
42. Habilitação econômico-financeira	41
43. Qualificação técnica	41
44. Disposições Finais	42
VIII. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	43
ANEXO ÚNICO – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	43



TERMO DE REFERÊNCIA

Equipe de elaboração do estudo técnico preliminar	
NOME DO SERVIDOR	SETOR
Thiago Sales de Paula	Secretária de Governo/Assessoria Jurídica
Reginaldo Aparecido	Prodaub - Processamento de Dados de Uberlândia

* Nota de Responsabilidade: A participação de integrantes da Assessoria Jurídica na equipe de elaboração deste Termo de Referência restringe-se à orientação quanto à conformidade legal e formal do instrumento. As definições de mérito, as escolhas tecnológicas, o dimensionamento e os aspectos estritamente técnicos da solução são de inteira e exclusiva responsabilidade da área técnica requisitante (PRODAUB).

PRODAUB**I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO****1. Do objeto**

1.1. Contratação de serviços de solução de infraestrutura de banco de dados composta por Oracle Exadata Database Machine X11M-Z para o ambiente principal, componentes de Oracle Cloud Infrastructure (OCI) para composição do ambiente de contingência, conectividade dedicada Oracle FastConnect de 1 Gbps entre a sede da contratante e a nuvem Oracle, bem como serviços especializados de instalação, configuração, migração, testes, documentação, repasse de conhecimento e operação assistida, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01 (LOTE ÚNICO)							
ITEM	MP E ou AC *	ESPECIFICAÇÃO	CADASTRO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AC	Appliance Oracle Exadata Database	1021688 - Plataforma Integrada, 2db nodes +	Unid.	01	R\$9.846.146,76	R\$9.846.146,76

		Machine X11M-Z com suporte premium e licenciamento Exadata Storage Server Software	3 Storage Servers				
2	AC	Serviços Oracle Cloud Infrastructure (OCI) para contingência e conectividade dedicada FastConnect	1008874 - Informatica-Adm/Operacao em Processamento de Dados	Meses	60 meses	R\$44.268,28	R\$2.656.096,80
3	AC	Serviços profissionais especializados: Implantação, migração assistida, health check, homologação e operação assistida	1009242 - Instalacao/Manut p/ Equipos Processamento Dados	Unid.	01	R\$2.445.531,46	R\$2.445.531,46

1.2. o valor unitário do Item 2 – Serviços Oracle Cloud Infrastructure (OCI) para contingência e conectividade dedicada FastConnect, correspondente à contratação pelo período de 60 (sessenta) meses, foi ajustado para R\$ 44.268,28, em razão da necessidade de adequação do valor unitário para duas casas decimais, conforme a sistemática de cálculo e arredondamento adotada para o lançamento da contratação.

1.3. O ajuste decorre exclusivamente de critério matemático de arredondamento, uma vez que a divisão do valor estimado do item pelo período de 60 (sessenta) meses resulta em valor unitário com mais de duas casas decimais. Dessa forma, a adoção do valor unitário com duas casas decimais pode ocasionar pequena diferença residual quando aplicado o cálculo pelo sistema.

1.4. eventual diferença decorrente do arredondamento é meramente residual, no importe de R\$0,16 (dezesesseis centavos), não representando alteração das

condições econômicas estabelecidas para o objeto, mas apenas adequação decorrente da limitação do sistema quanto à quantidade de casas decimais admitidas para o valor unitário.

1.5. Em razão do ajuste realizado, o custo estimado total da contratação passa a corresponder a R\$ 14.947.775,02 (quatorze milhões, novecentos e quarenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e dois centavos), permanecendo a diferença decorrente do arredondamento limitada ao valor residual de R\$ 0,16 (dezesseis centavos).

1.6. A presente justificativa tem por finalidade conferir clareza, precisão e transparência às informações constantes do Termo de Referência e do quadro de valores, demonstrando que o ajuste realizado decorre exclusivamente da necessidade de adequação do valor unitário à sistemática de arredondamento e processamento do sistema, evitando divergências entre os valores apresentados e prevenindo eventuais dúvidas quanto à composição do custo estimado da contratação.

2. Da Classificação do objeto

2.1. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, na forma do art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021.

3. Valor estimado

3.1. Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

3.1.1. A data de consolidação do orçamento é: 17 de junho de 2026.

3.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$14.947.775,02 (Quatorze milhões, novecentos e quarenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e dois centavos)**, considerando o ajuste devidamente justificado no item 1 e na justificativa.

3.3. Os recursos financeiros para aquisição da solução são oriundos do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), sendo assim, é obrigatório que os equipamentos ofertados sejam credenciados no BNDES. Para certificar os equipamentos credenciados deverá ser consultado o site: https://ws.bndes.gov.br/cfi_catalogo/

4. Prazo de vigência e instrumento contratual

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

4.1.1. O empenho deverá ser renovado a cada exercício.

4.1.2. A vantajosidade econômica da manutenção da contratação deverá ser atestada a cada exercício pelo gestor do contrato.

4.1.3. Caso a manutenção do contrato se torne desvantajosa, poderá ser procedida sua extinção, sem ônus, pelo gestor do contrato, nos termos do art. 106, inciso III e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se tratam de recursos tecnológicos estruturais para o município de Uberlândia, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os elementos evidenciados no Estudo Técnico Preliminar.

4.1.5. Com os fundamentos apresentados no subitem anterior, a autoridade competente atesta a vantajosidade econômica na contratação plurianual.

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5. Do contexto institucional e justificativa da contratação:

5.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5.2. A PRODAUB é empresa pública municipal responsável pela tecnologia e informática da Prefeitura Municipal de Uberlândia e das autarquias municipais correlatas, atuando no suporte à operação de sistemas corporativos, financeiros, tributários, administrativos e de serviços digitais voltados ao atendimento ao cidadão. Nesse contexto, a disponibilidade, a performance e a segurança do ambiente de banco de dados constituem elementos essenciais à continuidade do negócio e à prestação adequada dos serviços públicos digitais.

5.3. A contratação decorre da necessidade de modernização da infraestrutura de banco de dados atualmente utilizada, considerando o aumento da criticidade dos sistemas, a necessidade de suportar crescimento relevante do volume de dados e transações, e a necessidade de elevação do nível de resiliência e continuidade operacional do ambiente.

Também se considera o crescimento esperado ao longo dos próximos cinco anos, impulsionado por mudanças legislativas, alterações tributárias e crescimento vegetativo da base de dados, cenário que demanda arquitetura com maior capacidade de processamento, escalabilidade, disponibilidade e capacidade de recuperação.

5.4. Também se considera o crescimento esperado ao longo dos próximos cinco anos, impulsionado por mudanças legislativas, alterações tributárias e crescimento vegetativo da base de dados, cenário que demanda arquitetura com maior capacidade de processamento, escalabilidade, disponibilidade e capacidade de recuperação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

6.2. A solução deverá ser fornecida de forma integrada, contemplando ambiente principal onpremises, ambiente de contingência em OCI e os serviços especializados necessários à implantação, integração, migração, validação e estabilização da solução.

- 6.3. Oracle Exadata Database Machine X11M-Z para o ambiente principal.
- 6.4. Suporte do equipamento pelo período de 60 meses.
- 6.5. 18 licenças Exadata Storage Server Software – Disk Drive Perpetual, com suporte e atualização por 60 meses.
- 6.6. Oracle Base Database Service – Enterprise em OCI para composição do ambiente de contingência, com dimensionamento de 2 OCPUs ao longo de 60 meses.
- 6.7. Armazenamento OCI por Block Volume, incluindo Performance Units, em quantitativo compatível com o ambiente de contingência.

7. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

- 7.1. Foi realizado estudo comparativo envolvendo cenários baseados em servidores tradicionais, Oracle Database Appliance (ODA), ambiente integralmente em OCI e arquitetura híbrida composta por Exadata on-premises com contingência em OCI. A alternativa escolhida mostrou-se mais aderente sob os aspectos técnicos e econômicos.
- 7.2. O cenário com Oracle Exadata on-premises associado a contingência em OCI permitiu maior equilíbrio entre desempenho, continuidade operacional, viabilidade de migração e aderência ao ambiente atual.
- 7.3. A solução aproveita as 24 licenças de Oracle Database Enterprise Edition já existentes na contratante, consideradas para uso no ambiente principal em modo single instance, evitando a necessidade de aquisição de novas licenças dessa camada para o cenário avaliado.
- 7.4. O cenário baseado em ODA exigiria aquisição de hardware de elevado custo e de licenciamento adicional para atendimento da demanda prevista.
- 7.5. O cenário 100% OCI, embora tecnicamente viável, demandaria impacto mais amplo sobre o ecossistema atual, incluindo ajustes não apenas no banco de dados, mas também em mais de 260 aplicações com arquiteturas distintas, entre microserviços e aplicações monolíticas.

7.6. O cenário baseado em servidores tradicionais exigiria aquisição de licenciamento Oracle adicional e apresentaria menor aderência às necessidades de robustez, segurança e disponibilidade requeridas pela PRODAUB.

8. JUSTIFICATIVA DA PREDILEÇÃO DO FABRICANTE

8.1. A definição dos requisitos técnicos da solução de infraestrutura de banco de dados considera o ambiente tecnológico atualmente existente na Prefeitura Municipal de Uberlândia, o qual já utiliza amplamente o banco de dados Oracle Database como plataforma crítica para sustentação dos sistemas institucionais.

8.2. Dessa forma, a escolha do hardware a ser contratado deve observar critérios rigorosos de compatibilidade, desempenho e suporte, garantindo total aderência às recomendações do fabricante do banco de dados, especialmente no que se refere à arquitetura, capacidade de processamento, memória, armazenamento e I/O.

8.3. Dessa forma, a marca indicada para a presente contratação é a Oracle, compreendendo o equipamento Oracle Exadata Database Machine X11M-Z, as respectivas licenças Exadata Storage Server Software, os serviços Oracle Cloud Infrastructure – OCI e a conectividade Oracle FastConnect.

8.4. A indicação encontra-se fundamentada no art. 41, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com as plataformas e os padrões tecnológicos já adotados pela Administração.

8.5. A indicação da marca não representa direcionamento a fornecedor específico, uma vez que os produtos e serviços Oracle podem ser comercializados por diferentes parceiros autorizados, permanecendo assegurada a competição entre os fornecedores habilitados.

8.6. A adoção de hardware homologado e otimizado para utilização com o Oracle Database justifica-se pelos seguintes fatores:

8.7. Compatibilidade e suporte oficial: assegura que toda a infraestrutura esteja em conformidade com as melhores práticas e requisitos do fabricante, evitando riscos de incompatibilidade e limitações de suporte técnico.

8.8. Desempenho e otimização: equipamentos projetados ou validados para cargas de trabalho de banco de dados proporcionam melhor performance em operações críticas, como transações, consultas e processamento de grandes volumes de dados.

8.9. Alta disponibilidade e confiabilidade: soluções integradas e padronizadas reduzem pontos de falha, facilitam a implementação de mecanismos de redundância e garantem maior continuidade dos serviços.

8.10. Facilidade de gestão e manutenção: a padronização tecnológica simplifica a administração do ambiente, reduz a complexidade operacional e diminui o tempo de resposta em situações de incidentes.

8.11. Redução de riscos operacionais: evita cenários de incompatibilidade entre hardware e software que possam comprometer a integridade, disponibilidade e segurança das bases de dados.

8.12. Proteção do investimento já realizado: preserva a continuidade da estratégia tecnológica adotada pela Administração, garantindo melhor aproveitamento dos recursos já empregados.

8.13. Adicionalmente, a definição por soluções de fabricante reconhecido no mercado e com suporte consolidado assegura maior longevidade ao ambiente, acesso a atualizações, correções e evolução tecnológica contínua.

8.14. Assim, a especificação do hardware não configura restrição indevida à competitividade, mas sim uma medida técnica necessária para garantir a plena operacionalidade, desempenho e segurança do ambiente de banco de dados da Prefeitura Municipal de Uberlândia.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS

9. Do Estudo Técnico Preliminar

- 9.1. descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que será publicado ao final do processo. Todavia, convém aqui mencionar que a solução deverá ser fornecida de forma integrada, contemplando ambiente principal on-premises, ambiente de contingência em OCI e os serviços especializados necessários à implantação, integração, migração, validação e estabilização da solução.
- 9.2. Oracle Exadata Database Machine X11M-Z para o ambiente principal.
- 9.3. Suporte do equipamento pelo período de 60 meses.
- 9.4. 18 licenças Exadata Storage Server Software – Disk Drive Perpetual, com suporte e atualização por 60 meses.
- 9.5. Oracle Base Database Service – Enterprise em OCI para composição do ambiente de contingência, com dimensionamento de 2 OCPUs ao longo de 60 meses.
- 9.6. Armazenamento OCI por Block Volume, incluindo Performance Units, em quantitativo compatível com o ambiente de contingência.
- 9.7. Conectividade dedicada Oracle FastConnect de 1 Gbps entre a sede da contratante e a OCI.
- 9.8. Serviços de instalação, configuração, migração, health check, testes integrados, documentação As-Built, repasse de conhecimento e operação assistida.

10. Estrutura do Objeto por Item

Item	Descrição	Composição resumida
1	Solução integrada de infraestrutura de banco de dados	01 Oracle Exadata Database Machine X11M-Z + 18 licenças Exadata Software + suporte e atualização associados.
2	Inclui ambiente OCI + FastConnect + componentes de contingência	Oracle Base Database Service – Enterprise para 2 OCPUs por 60 meses + Block Volume + Performance Units + FastConnect 1 Gbps.
3	Inclui serviços especializados de implantação, migração, testes e operação assistida	Instalação, configuração, migração, health check, testes integrados, documentação As-Built, repasse de conhecimento e operação assistida.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11. Da Sustentabilidade

11.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no Estudo Técnico Preliminar como requisito previsto em lei especial

12. Da exclusividade de participação de ME e EPP

12.1. A presente licitação será destinada à ampla concorrência, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 48, inciso III da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pois todos os itens de contratação são superiores ao limite legal e o objeto não pode ser fracionado, conforme justificativa de parcelamento no tópico correspondente.

13. Da participação de consórcios

13.1. A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada à ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de produtos se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, conseqüentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

14. Da participação de cooperativas

14.1. Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, e serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no tópico de Habilitação Jurídica deste Termo.

15. Da subcontratação

15.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto.

15.2. Será admitida a subcontratação exclusivamente de parcelas acessórias do objeto, limitada ao percentual máximo de **5% (cinco por cento) do valor total da contratação**, permanecendo a CONTRATADA integralmente

responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

15.3. Poderão ser objeto de subcontratação, observado o limite estabelecido:

a) os serviços de transporte, seguro, entrega, movimentação e instalação física dos equipamentos;

b) o fornecimento do circuito de telecomunicações necessário à conectividade **Oracle FastConnect**, inclusive a infraestrutura de última milha; e

c) as atividades auxiliares de instalação física e de adequação da infraestrutura, desde que não envolvam configuração lógica, administração ou acesso aos bancos de dados da CONTRATANTE.

15.4. Fica **vedada a subcontratação das parcelas principais do objeto**, especialmente aquelas relacionadas ao fornecimento e licenciamento da solução **Oracle Exadata**, ao provisionamento do ambiente **Oracle Cloud Infrastructure – OCI**, ao planejamento e à arquitetura da solução, à configuração lógica, à migração dos bancos de dados, à realização dos testes, à elaboração da documentação, ao repasse de conhecimento, à operação assistida e à gestão integral do contrato.

15.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.6. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.7. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

15.8. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. Do reajuste Contratual

16.1. O preço definido no instrumento contratual será fixo e irreajustável pelo período de (um) ano, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou da data da alteração de sua data-base.

16.2. A data-base para a contagem do prazo de reajuste é a data da consolidação do orçamento estimado definida no subitem nº 2.1.1 do Termo de Referência.

16.3. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, após 1 (um) ano da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.9. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada;

16.10. Caso a solicitação seja feita no prazo de até 30 (trinta) dias após o advento da data base, ou seja, do fato gerador do direito ao reajuste, os efeitos financeiros retroagirão à data do fato gerador ao direito.

16.11. Não serão considerados e/ou admitidos pedidos de reajuste protocolados antes da implementação da data base, ou seja, do fato gerador do direito ao reajuste.

16.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros da data base do reajuste anterior.

16.13. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

16.14. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência, observado o disposto no subitem nº 3.2 deste instrumento.

16.15. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste e/ou reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

16.16. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo ou sem qualquer ressalva quanto à posterior análise do reajuste pela Administração, ocorrerá a preclusão do direito.

17. Garantia de contratação

17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18. Da Cláusula Anticorrupção

18.1. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.389/2019, para esta contratação, A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

18.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

18.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

18.4. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

18.5. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

18.6. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

18.7. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.

18.8. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados. (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 20234/2023)

V. EXECUÇÃO DO OBJETO

19. Escopo da Solução

19.1. Ambiente Principal – Oracle Exadata

19.1.1. 01 Oracle Exadata Database Machine X11M-Z HC-Z Eighth Rack

19.1.2. 18 licenças Oracle Exadata Storage Server Software

19.1.3. Suporte Oracle Premier Support por 60 meses

19.1.4. Instalação, configuração e ativação operacional

19.2. Ambiente de Contingência – OCI

19.2.1. Oracle Base Database Service – Enterprise

19.2.2. Recursos equivalentes a 2 OCPUs por 60 meses

19.2.3. Block Volume Storage e Performance Units

19.2.4. Provisionamento e integração com ambiente on-premises

19.3. Conectividade

19.3.1. Oracle FastConnect dedicado de 1 Gbps

19.3.2. Integração segura entre ambiente local e OCI

20. Critérios de Atendimento e Suporte

20.1. Os atendimentos relacionados aos componentes fornecidos deverão observar as políticas vigentes do fabricante Oracle, tanto para hardware e software on-premises quanto para os serviços utilizados em Oracle Cloud Infrastructure. A contratada deverá atuar em conformidade com tais políticas, sem prejuízo das atividades sob sua responsabilidade no escopo de implantação, migração e operação assistida.

21. Cronograma Macro de Execução

FASE	DESCRIÇÃO MACRO
1. Planejamento e preparação	Alinhamento inicial, validação de premissas, conferência de acessos, rede, datacenter, ambiente OCI e janelas de mudança.
2. Fornecimento e disponibilização dos componentes	Entrega do Exadata, licenças, subscrições, recursos OCI e ativação dos elementos de conectividade.
3. Instalação e configuração	Instalação física e lógica, provisionamento do ambiente OCI, integração entre os componentes e configurações iniciais.
4. Migração e testes	Execução das atividades de migração, validações técnicas, testes integrados e ajustes necessários.
5. Documentação e transição	Entrega da documentação As-Built, repasse de conhecimento e consolidação do aceite.
6. Operação assistida	Suporte especializado sob demanda durante a vigência contratual, dentro do limite global previsto.

22. Da formalização da Contratação

22.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

22.2. Em caso de inobservância do prazo estipulado o licitante incorrerá nas penas de descumprimento total da obrigação assumida previstas no art. 90, caput e seu parágrafo 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.3. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

22.4. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

22.5. Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

22.6. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital ou Aviso de Dispensa, no Termo de Referência e em seu anexo.

22.7. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

23. Condições de execução e medição de resultados

23.1. Considera-se, para fins de implantação, que o rack do equipamento será do fabricante Oracle. Caberá à contratante disponibilizar energia elétrica, refrigeração, espaço físico, cabeamento, portas de rede, endereçamento IP, regras de firewall, acesso ao ambiente OCI, acesso às bases e janelas de mudança, bem como as adequações necessárias no datacenter para recebimento do ambiente.

23.2. A execução deverá observar cronograma definido em conjunto entre as partes, contemplando dependências técnicas, testes, validações e janelas de intervenção. A operação assistida será prestada sob demanda, preferencialmente de forma remota, em horário comercial, podendo ocorrer fora desse horário mediante comum acordo entre as partes.

24. Do início da execução dos serviços

24.1. A execução dos serviços será iniciada mediante emissão de Ordem de Serviço pela Contratante.

25. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

25.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

25.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

25.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

25.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

25.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

25.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

25.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

25.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

25.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

25.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

25.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

25.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

25.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

25.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

25.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

25.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

25.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

25.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

26. Fiscalização Técnica

26.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

26.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

26.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

26.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

26.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

26.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

26.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

26.8. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

26.9. Para a compensação da jornada prevista no Decreto Federal nº 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

26.10. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

26.11. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

26.12. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

26.13. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

26.14. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

26.15. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

26.16. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

26.17. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

26.18. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

26.19. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

26.20. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

26.21. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

26.22. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

26.23. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

26.24. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

26.25. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

26.26. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

27. Fiscalização Administrativa

27.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

27.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

27.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

27.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

27.5. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

27.6. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

27.7. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

27.8. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

27.9. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

27.10. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

27.11. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

27.12. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

- 27.13. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 27.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 27.15. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 27.16. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;
- 27.17. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- 27.18. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 27.19. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 27.20. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 27.21. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 27.22. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 27.23. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

27.24. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

27.25. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

27.26. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.23.1.1 acima deverão ser apresentados. 6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.23.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente. 6.38. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

27.27. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

27.28. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

27.29. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

27.30. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

27.31. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

27.32. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

27.33. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

27.34. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

27.35. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

27.36. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

27.37. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

27.38. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

27.39. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

27.40. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

27.41. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

27.42. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

27.43. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

27.44. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato. 6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

27.45. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

27.46. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

27.47. As compensações de jornada limitam-se:

27.48. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

27.49. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

27.50. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

28. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

28.1. A implantação física e lógica deverá ocorrer em conformidade com o ambiente disponibilizado pela contratante.

28.2. As atividades de configuração, integração, migração e testes deverão ser executadas em articulação com a equipe técnica da contratante.

28.3. Atividades presenciais deverão ser realizadas sempre que a natureza da atividade exigir atuação local no datacenter ou no ambiente da contratante.

28.4. As atividades remotas serão preferenciais para a operação assistida e para os atendimentos compatíveis com esse formato.

28.5. Intervenções fora do horário comercial poderão ser realizadas mediante alinhamento prévio entre as partes.

29. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO

29.1. O recebimento da solução poderá ser estruturado em aceite provisório e aceite definitivo, observada a metodologia de recebimento adotada pela contratante. O aceite deverá considerar a comprovação da entrega dos itens contratados, a implantação da solução, a execução dos testes previstos e a ausência de pendências críticas que impeçam sua utilização.

Marco de recebimento	Evidência esperada
Entrega dos equipamentos, licenças e subscrições	Comprovação documental do fornecimento dos itens previstos no contrato.
Implantação do ambiente principal	Exadata instalado, configurado e acessível conforme a arquitetura definida.
Ativação da conectividade FastConnect	Conectividade entre a sede da contratante e a OCI operacional e validada.
Disponibilização do ambiente OCI de contingência	Recursos provisionados em OCI e aptos ao uso conforme o escopo contratado.
Configuração do cenário de contingência e testes integrados	Comprovação de configuração e validação do ambiente de contingência.
Entrega da documentação As-Built e repasse de conhecimento	Documentação entregue e evidência de transferência de conhecimento.
Disponibilização da operação assistida	Serviço apto a ser acionado sob demanda pela contratante.

29.2. Eventuais não conformidades identificadas no processo de validação deverão ser tratadas pela contratada antes da emissão do aceite definitivo.

30. Condição de pagamento vinculada ao recebimento definitivo da solução

30.1. O pagamento da solução contratada será realizado em parcela única e de forma integral, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, condicionada à comprovação da entrega completa do objeto contratado, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seu Anexo I.

30.2. Para fins desta contratação, considera-se entrega integral do objeto a disponibilização completa da solução integrada descrita neste instrumento, contemplando:

- a) fornecimento, entrega, instalação e configuração do Oracle Exadata Database Machine;

- b) disponibilização das licenças Exadata Storage Server Software e respectivos suportes e atualizações;
- c) provisionamento e disponibilização operacional do ambiente de contingência em Oracle Cloud Infrastructure (OCI);
- d) ativação da conectividade dedicada Oracle FastConnect entre o ambiente da CONTRATANTE e a OCI;
- e) execução dos serviços especializados de instalação, configuração, migração, testes integrados e validações técnicas previstas;
- f) entrega da documentação técnica As-Built da solução implantada;
- g) realização do repasse de conhecimento à equipe técnica da CONTRATANTE;
- h) disponibilização da operação assistida prevista contratualmente;
- i) ativação dos serviços de suporte técnico do fabricante.

30.3. O pagamento compreenderá integralmente todos os componentes da solução, incluindo hardware, software, licenciamento, subscrições, serviços em nuvem (OCI), conectividade FastConnect, suporte técnico do fabricante, operação assistida e serviços especializados necessários à implantação e estabilização do ambiente.

30.4. O pagamento integral após o recebimento definitivo não altera a vigência contratual dos serviços continuados associados à solução, os quais permanecerão ativos durante todo o período contratado, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

30.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à verificação do atendimento integral às condições de entrega previstas neste Termo de Referência e à formalização do aceite definitivo pela CONTRATANTE.

31. DO RECEBIMENTO

31.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

31.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

31.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

31.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

31.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

31.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

31.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

31.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

31.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

31.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para adotar as providências cabíveis.

31.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 20.154/2023 ou outro instrumento que vier a substituí-lo ou regulamentá-lo.

31.12. Para os itens de contratação cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

31.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

31.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

31.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

31.16. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

32. LIQUIDAÇÃO

32.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

32.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

32.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

32.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

32.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

32.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

32.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

32.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

32.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

32.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para adotar as providências cabíveis.

32.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 20.154/2023 ou outro instrumento que vier a substituí-lo ou regulamentá-lo.

32.12. Para os itens de contratação cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

32.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

32.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

32.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

32.16. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

33. PRAZO DE PAGAMENTO

33.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154 de 1º de fevereiro de 2023.

33.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

33.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times \frac{VP}{100}$$

sendo:

I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cálculo do parâmetro “I”

$$I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.$$

$$TX = 6,0\% \text{ a.a.}$$

VP = Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

34. FORMA DE PAGAMENTO

34.1. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

ITEM	FORMA DE PAGAMENTO
Item 1	Pagamento em parcela única após o recebimento, conferência e aceite técnico do equipamento, licenças e suportes contratados.
Item 2	Pagamento em parcela única após a ativação dos serviços em nuvem e confirmação do início da vigência dos recursos contratados.
Item 3	Pagamento em parcela única somente após a conclusão integral de todos os serviços de implantação, migração, testes, documentação e operação assistida, mediante aceite definitivo da CONTRATANTE.

34.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

34.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

34.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.

34.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

34.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

34.7. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art.4º, IN 1.234/2012.

35. MEDIÇÃO DA OPERAÇÃO ASSISTIDA

35.1. A operação assistida será prestada sob demanda, conforme necessidade da CONTRATANTE, preferencialmente de forma remota, em horário comercial, podendo ocorrer fora desse horário. O quantitativo global previsto para o contrato é de até 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas.

35.2. A referência de 40 horas por mês ao longo de 60 meses possui caráter estimativo e não implica obrigatoriedade de consumo linear mensal. Assim, poderão ocorrer meses com consumo superior ou inferior a tal referência, desde que respeitado o limite global contratado.

35.3. A medição deverá considerar as horas efetivamente prestadas, mediante registro em relatório de atendimento, relatório mensal de horas ou instrumento equivalente, validado pela contratante para fins de acompanhamento contratual.

36. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

36.1. Além das obrigações específicas eventualmente previstas no Termo de Referência, as partes deverão se submeter às seguintes obrigações gerais:

37. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

37.1. Fornecer os itens contratados em conformidade com as especificações estabelecidas.

37.2. Instalar, configurar e integrar a solução contratada.

37.3. Apoiar as atividades de migração e validação técnica.

37.4. Executar health check, testes integrados e demais atividades previstas no escopo de serviços.

37.5. Entregar documentação As-Built e realizar repasse de conhecimento à equipe da contratante.

37.6. Disponibilizar operação assistida conforme condições estabelecidas no contrato.

37.7. Observar as políticas do fabricante Oracle e o cronograma acordado entre as partes.

37.8. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

37.9. Comunicar ao contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução da etapa, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

37.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

37.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

37.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

37.13. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

37.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que atestem a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, conforme rol de requisitos de habilitação previstos no processo de origem da contratação, sendo: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, se for o caso; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, se for o caso; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, se for o caso; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, se for o caso;

37.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

37.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

37.17. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

37.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

37.19. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

37.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

37.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

37.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

37.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

37.24. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

- 37.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 37.26. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;
- 37.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 37.28. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.
- 37.29. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 37.30. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 37.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 37.32. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 37.33. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 37.34. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 37.35. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

37.36. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

37.37. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

37.38. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

37.39. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

37.40. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

37.41. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

37.42. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

37.43. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

37.44. Vedar a utilização, na execução de serviços terceirizados, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.203, de 2010;

38. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

38.1. Disponibilizar infraestrutura e adequações de datacenter necessárias à implantação.

- 38.2. Fornecer energia, refrigeração, cabeamento, rede, portas, endereçamento IP, regras de firewall e acessos necessários ao projeto.
- 38.3. Disponibilizar equipe técnica para acompanhamento, homologação e validação das atividades.
- 38.4. Aprovar janelas de mudança e apoiar a execução das intervenções necessárias.
- 38.5. Validar relatórios, evidências e entregáveis previstos no escopo.
- 38.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- 38.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 38.8. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 38.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 38.10. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 38.11. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no edital e seus anexos;
- 38.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, edital e seus anexos;

38.13. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

38.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

38.15. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

38.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

38.17. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

38.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

39. Forma de seleção

39.1. O fornecedor será selecionado por meio da modalidade **Pregão na sua forma eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

39.2. A justificativa do não parcelamento encontra-se no Estudo Técnico Preliminar.

VII. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

39.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante atender aos itens a seguir.

39.4. Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a licitante deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inciso II, da mesma Lei.

40. Habilitação jurídica

40.1. Tendo em vista o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, os documentos de habilitação que não forem mencionados neste documento serão dispensados, considerando-se a complexidade do objeto e/ou a análise de risco.

40.2. Declaração de que atende aos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

40.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

40.3.1. Nas licitações realizadas pelo ComprasGov, a declaração será prestada por registro no sistema; nos demais casos, deverá ser apresentada por meio de documento próprio.

40.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, bem como o documento de habilitação jurídica conforme orientação dos itens a seguir;

- 40.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 40.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 40.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 40.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 40.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 40.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 40.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

40.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, que demonstre a constituição e o funcionamento da cooperativa com observância das regras estabelecidas da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar Federal nº 130, de 17 de abril de 2009, acompanhada do registro de que trata, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

40.4.8.1. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017:

40.4.8.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

40.4.8.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

40.4.8.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

40.4.8.1.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
e

40.4.8.1.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; b) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; c) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

40.4.8.1.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

40.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

40.6. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

40.7. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

40.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

41. Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária

41.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

41.2. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

41.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;

41.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

41.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

41.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

41.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

41.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

41.9. Declaração firmada pela contratada, com amparo do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

41.10. Declaração firmada pela contratada, com amparo do art. 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

41.11. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

41.12. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

41.13. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

41.14. Em caso de contratação custeada por recursos originados de transferências voluntárias da União, serão observados todos os requisitos das Instruções Normativas nº 116, de 2021 e 73, de 2022.

42. Habilitação econômico-financeira

42.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, conforme art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 16, de 2021, ou de sociedade simples.

42.2. Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

42.3. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a homologação do plano de recuperação extrajudicial ou o deferimento da recuperação judicial pelo juízo competente, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

42.4. Se o licitante não for sediado no Estado de Minas Gerais, as certidões deverão vir acompanhadas e comprovação de que a certidão emitida contempla as ações relativas a concordata, falências, recuperação judicial e execução patrimonial.

42.5. A licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos (02) dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a

substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

42.6. Caso a empresa apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, o Patrimônio Líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

42.7. O balanço patrimonial deverá estar devidamente autenticado por meio da Chave de Acesso do Documento (hash da escrituração) presente no recibo de entrega e nas demais demonstrações contábeis emitidas pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, de acordo com Instrução Normativa na 2003 de 18 de janeiro de 2021, ou a que vier a substituí-la.

42.8. As empresas não incluídas na obrigatoriedade de apresentar a Escrituração Contábil Digital – ECD, os livros contábeis e documentos mencionados devem ser registrados na Junta Comercial, autenticado por meio do número de protocolo e chave de segurança constante no Termo de Autenticação.

42.9. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

42.10. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, definido pela Receita Federal do Brasil.

42.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de

referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa licitante.

42.12. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

43. Qualificação técnica

43.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica operacional, emitido(s) em nome do licitante por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior no fornecimento da solução de banco de dados Oracle Exadata, incluindo garantia de 60 (sessenta) meses e serviços de instalação, configuração e migração de banco de dados, em conformidade com o objeto deste certame.

43.2. O atestado e/ou certidão de capacidade técnica deverá conter, no mínimo:

43.3. Razão social e dados de identificação da instituição emitente, incluindo, pelo menos, o CNPJ;

43.4. Descrição dos bens fornecidos, contendo informações que permitam o amplo entendimento das características, especificações e condições do fornecimento dos produtos apresentados para fins da qualificação técnica;

43.5. Data de emissão, nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

43.6. Para atendimento do exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

43.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

43.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

43.9. Para comprovar sua capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de serviços compatíveis em características, complexidade tecnológica e quantidades com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto.

43.10. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo:

I – implantação ou migração de solução de infraestrutura de banco de dados em ambiente corporativo;

II – instalação, configuração, integração ou suporte de equipamentos e softwares integrantes de solução de infraestrutura de banco de dados;

III – prestação de serviços de suporte técnico e manutenção de solução de Tecnologia da Informação de complexidade equivalente.

43.11. Os quantitativos mínimos exigidos serão limitados a até 50% dos quantitativos correspondentes às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

43.12. Será permitida a apresentação e a soma de atestados de capacidade técnica, desde que os documentos, considerados conjuntamente, comprovem o atendimento às características e aos quantitativos mínimos exigidos.

43.13. Não serão exigidos atestados relacionados a atividades acessórias, de baixa complexidade ou que não representem parcela relevante para a adequada execução do objeto.

43.14. Justificam-se as exigências de qualificação técnica pela necessidade de verificar se a licitante possui experiência anterior compatível com as atividades de maior relevância e complexidade da contratação, de modo a mitigar os riscos de falhas na implantação, indisponibilidade dos serviços, perda de desempenho e comprometimento da continuidade operacional.

43.15. A comprovação de experiência em implantação ou migração de infraestrutura de banco de dados é necessária em razão da criticidade do ambiente, da necessidade de compatibilidade com os sistemas existentes e dos riscos decorrentes de eventual interrupção ou execução inadequada dos serviços.

43.16. A comprovação de experiência na instalação, configuração, integração e suporte dos equipamentos e softwares ofertados justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada disponha de capacidade técnica para implantar, manter e prestar suporte à solução durante o período contratual.

43.17. As exigências serão limitadas às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto. Os quantitativos mínimos não ultrapassarão 50% dos quantitativos correspondentes a essas parcelas, sendo permitida a soma de atestados, com o objetivo de preservar a competitividade e ampliar a participação de empresas que possuam experiência comprovada.

43.18. As comprovações deverão ser encaminhadas juntamente com os documentos de habilitação.

44. Critérios de aceitabilidade da Proposta

44.1. Quando o licitante não for o fabricante dos equipamentos ou das soluções ofertadas, deverá apresentar Carta de Solidariedade emitida pelo respectivo fabricante ou por seu representante oficialmente autorizado, declarando ciência quanto à proposta apresentada e comprometendo-se a assegurar o fornecimento dos equipamentos, softwares, licenças, atualizações, garantia, suporte técnico, peças de reposição e demais componentes necessários ao integral cumprimento das obrigações contratuais.

44.2. A Carta de Solidariedade será analisada como critério de aceitabilidade da proposta, nos termos do art. 41, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, não constituindo requisito de habilitação ou qualificação técnica da licitante.

44.3. A exigência da Carta de Solidariedade justifica-se pela criticidade e pela complexidade da solução de infraestrutura de banco de dados objeto da contratação, que compreende equipamentos, softwares, licenças, garantia, atualizações, suporte técnico especializado e serviços necessários à continuidade operacional do ambiente tecnológico.

44.4. O documento tem por finalidade assegurar que o fabricante ou seu representante oficialmente autorizado tenha conhecimento da solução ofertada e se comprometa a fornecer os recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada.

44.5. A medida busca reduzir os riscos de descontinuidade do fornecimento, indisponibilidade de peças ou componentes, ausência de cobertura oficial de garantia e suporte, fornecimento de produtos sem procedência comprovada ou impossibilidade de acesso às atualizações necessárias à operação da solução.

44.6. Considerando que se trata de solução específica de fabricante, a licitante deverá comprovar estar autorizada a fornecer produtos e serviços Oracle para clientes do setor público brasileiro, mediante documento formal emitido pelo fabricante.

45. Disposições Finais

45.1. O detalhamento técnico complementar do objeto consta do Anexo I deste Termo de Referência;

45.2. A participação no certame implica plena aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

45.3. Contratada será responsável pela execução integral do objeto, garantindo a conformidade com as especificações técnicas, prazos e níveis de serviço estabelecidos.

45.4. Todos os custos necessários ao cumprimento do objeto contratado, incluindo fornecimento, transporte, instalação, configuração, testes, documentação, suporte e demais despesas correlatas, deverão estar contemplados na proposta apresentada, não sendo admitidos custos adicionais posteriores.

45.5. A contratada deverá observar integralmente a legislação vigente aplicável, bem como normas técnicas, de segurança da informação, boas práticas de mercado e diretrizes da Administração Pública.

45.6. Eventuais omissões neste Termo de Referência serão resolvidas com base na legislação aplicável, nas normas técnicas pertinentes e nos princípios que regem a Administração Pública.

45.7. A contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, ajustes ou adequações necessárias à perfeita execução do objeto, desde que não impliquem alteração do objeto contratado.

45.8. Os casos omissos e situações não previstas serão analisados e deliberados pela Administração, observando-se os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

VIII. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

45.9. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária: 04.122.0001.1.780 - 1754000 - 44.90.52 (Ficha 16744) para o item 1 e 44.90.40 (Ficha 16745) para os itens 2 e 3.

45.10. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Uberlândia, 30 de junho de 2026.

Elaborado por:

REGINALDO
APARECIDO
MENDES:78363055620

Assinado de forma digital por
REGINALDO APARECIDO
MENDES:78363055620
Dados: 2026.10.01 17:16:25
-03'00'

REGINALDO APARECIDO MENDES
DIRETOR – PRODAUB



Documento assinado digitalmente
CRISTIANO CAETANO DE FARIA
Data: 01/10/2026 16:55:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CRISTIANO CAETANO DE FARIA
COORDENADOR TÉCNICO - PRODAUB

Visto por:

THIAGO SALES DE ASSINADO DE FORMA DIGITAL
PAULA:06798496 por THIAGO SALES DE
610 PAULA:06798496610
Dados: 2026.10.08
14:41:57 -03'00'

THIAGO SALES DE PAULA

ASSESSOR JURÍDICO - SEGOV

Aprovado por:

GUILHERME SILVEIRA ASSINADO DE FORMA DIGITAL
MARQUES:10532341 por GUILHERME SILVEIRA
635 MARQUES:10532341635
Dados: 2026.10.08 14:49:59
-03'00'

GUILHERME SILVEIRA MARQUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

O presente anexo detalha tecnicamente o objeto da contratação, estruturado como ITEM ÚNICO, composto por solução integrada contemplando: item 1 correspondente ao ambiente principal em Oracle Exadata com as licenças Exadata Software; item 2 correspondente ao ambiente de contingência em OCI e à conectividade FastConnect; e item 3 correspondente aos serviços especializados associados à implantação, migração e estabilização da solução.

ITEM 1 – Oracle Exadata Database Machine X11M-Z High Capacity-Z (HC-Z) Eighth Rack e licenças Exadata Software

1.1. Deve possuir 02 (dois) DB Nodes sendo cada um com no mínimo:

1.1.1. 01 processador de 32 cores, na versão mais atual do fabricante;

1.1.2. 768 GB de memória RAM DDR5;

1.1.3. 02 discos 3.84 TB NVMe Flash SSD (hot swappable);

1.1.4. 04 portas 10/25 Gb Ethernet (SFP28);

1.1.5. 02 portas 100 Gb QSFP28 RoCE;

1.1.6. 01 porta 1 Gb Ethernet (RJ45, management);

1.1.7. 01 porta 1 Gb Ethernet (RJ45, ILOM);

1.1.8. 02 fontes redundantes hot-swappable.

1.2. Deve possuir 03 (três) Storage Servers sendo cada um com:

1.2.1. 01 processador de 32 cores, na versão mais atual do fabricante;

1.2.2. 576 GB XRMEM (Exadata RDMA Memory);

1.2.3. 192 GB de memória RAM DDR5;

1.2.4. 06 discos de 22 TB 7200 rpm;

1.2.5. 02 Flash Cards de 6.8 TB NVMe PCIe 5.0 performance-optimized;

1.2.6. 02 portas 100 Gb QSFP28 RoCE;

1.2.7. 01 porta 1 Gb Ethernet (RJ45, management);

1.2.8. 01 porta 1 Gb Ethernet (RJ45, ILOM);

1.2.9. 02 fontes redundantes hot-swappable.

1.3. A garantia TOTAL on-site e o suporte devem ser fornecidos por parte do FABRICANTE e devem abranger um período de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

1.4. Devem ser fornecidas 18 (dezoito) licenças Exadata Storage Server Software – Disk Drive Perpetual.

1.4.1. As licenças devem permitir o uso pleno de toda capacidade de armazenamento disponível em um Oracle Exadata Database Machine X11M-Z High Capacity-Z (HC-Z) Eighth Rack;

1.4.2. As licenças fornecidas devem contemplar suporte premier e atualizações por um período de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo;

ITEM 2 – Ambiente de Contingência em OCI e Conectividade FastConnect

2.1. Escopo do item

2.1.1. Fornecimento dos componentes de Oracle Cloud Infrastructure necessários à composição do ambiente de contingência;

2.1.2. Oracle Base Database Service – Enterprise em quantitativo compatível com a execução de 2 (duas) OCPUs durante 60 (sessenta) meses;

2.1.3. Block Volume Storage e Performance Units em quantitativo compatível com o ambiente de contingência;

2.1.4. Conectividade dedicada Oracle FastConnect de 1 Gbps entre a sede da contratante e a OCI, incluindo os elementos de interconexão previstos no escopo contratado.

2.2 Requisitos mínimos do ambiente OCI

2.2.1. O ambiente em OCI deverá ser provisionado de forma compatível com a estratégia de contingência definida para o projeto;

2.2.2. Deverão ser observados os requisitos de rede, segurança, roteamento, endereçamento e acessos disponibilizados pela contratante;

2.2.3. A conectividade deverá ser integrada ao ambiente on-premises para suportar o cenário de contingência e comunicação entre os ambientes;

2.2.4. A solução deverá ser entregue em condições de permitir os testes integrados previstos no projeto.

2.3 Forma de comprovação de atendimento

2.3.1. Evidência de provisionamento dos recursos em OCI;

2.3.2. Evidência de ativação da conectividade dedicada;

2.3.3. Evidência de integração e comunicação entre os ambientes, conforme escopo contratado.

2.4 Critérios complementares de aceite

2.4.1. Recursos OCI provisionados e acessíveis;

2.4.2. Conectividade FastConnect operacional e validada;

2.4.3. Ambiente de contingência apto aos testes integrados e às rotinas previstas.

ITEM 3 - Serviços de instalação, configuração, migração e operação assistida

3.1. Para planejamento dos serviços de instalação e configuração do Oracle Exadata X11M-Z, deverão ser consideradas as seguintes atividades iniciais:

3.1.1. Reunião de kickoff do projeto:

3.1.1.1. Deverá ser realizada até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

3.1.1.2. A reunião de kickoff poderá ser presencial ou remota, a critério da CONTRATANTE.

3.1.1.3. Caso seja remota, poderá ser realizada utilizando-se uma das ferramentas de colaboração a seguir: Microsoft Teams, Zoom, Cisco Webex ou Google Meet.

3.1.1.4. Caso seja presencial, o local para reunião será nas dependências da CONTRATANTE.

3.1.1.5. Até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA qual modalidade escolheu e o local/plataforma da reunião.

3.1.1.6. O agendamento da reunião de kickoff é de responsabilidade da CONTRATADA.

- 3.1.1.7. O contato para agendamento da reunião será informado no contrato.
- 3.2. Até 5 (cinco) dias úteis após a reunião de kickoff, a CONTRATADA deverá apresentar o cronograma das atividades a serem realizadas.
- 3.2.1. O cronograma deverá ser entregue em formato digital (PDF, DOC, DOCX, XLS ou XLSX), por e-mail.
- 3.2.2. O cronograma deverá conter, no mínimo, para cada atividade:
- 3.2.3. Descrição;
- 3.2.4. Responsável pela execução;
- 3.2.5. Data de início;
- 3.2.6. Prazo para execução;
- 3.2.7. Interdependências com outra(s) atividade(s).
- 3.3. Serviços de instalação e configuração do Oracle Exadata X11M-Z:
- 3.3.1. A CONTRATADA deverá garantir que a instalação e configuração do Exadata Database Machine cobrirá:
- 3.3.2. Validação de que todos os componentes físicos, como servidores, discos, switches e cabos, estão instalados corretamente;
- 3.3.3. Validação dos requisitos de rede;
- 3.3.4. Validação dos requisitos para backup do ambiente;
- 3.3.5. Validação dos requisitos para definição dos disk groups do ASM;
- 3.3.6. Utilização do Oracle Exadata Deployment Assistant (OEDA) para configuração inicial do ambiente;
- 3.3.7. Definição de parâmetros de rede de administração e rede privada do rack;
- 3.3.8. Definição de usuários e senhas;
- 3.3.9. Definição de VMs;
- 3.3.10. Definição de cluster;
- 3.3.11. Definição de layout dos disk groups do ASM;
- 3.3.12. Definição do home dos databases;
- 3.3.13. Definição dos atributos dos databases;
- 3.3.14. Definição da rede de backup e cliente;
- 3.3.15. Definição dos alertas;
- 3.3.16. Instalação do Oracle Database Enterprise Edition na versão escolhida pela CONTRATANTE;

3.3.17. Instalação do Oracle Grid Infrastructure na versão escolhida pela CONTRATANTE;

3.3.18. Configuração dos alvos de monitoramento do Support Gateway.

3.4. Requisitos complementares de entrega e configuração da solução:

3.4.1. A solução deverá ser entregue energizada, instalada e configurada com desenho de arquitetura e pacote de instalação básico, deixando as máquinas prontas para uso;

3.4.2. A solução deve estar configurada para classificar e quantificar a execução das requisições de acordo com seu tempo de resposta e eventuais erros, de forma a possibilitar ao usuário/analista a identificação de desvio de comportamento na linha do tempo, como tempo de resposta, taxa de falha e throughput;

3.4.3. A solução deve estar configurada para disponibilizar informações a respeito de eventos ocorridos na aplicação, como restart ou deploy, permitindo o correlacionamento de problemas com um possível problema de deploy;

3.4.4. A solução deve estar configurada para identificar requisições com baixa performance, lentas, sem intervenção manual;

3.4.5. A solução deve estar configurada para identificar queries SQL com baixa performance ou lentas, sem intervenção manual;

3.4.6. A solução deve estar configurada para identificar sistemas de backend ou serviços externos lentos ou indisponíveis, sem intervenção manual;

3.4.7. A solução deve estar configurada para apresentar detalhamento de tempos de execução em nível de classe, método e comandos SQL, por meio do baseline dinâmico;

3.4.8. A solução deve estar configurada para realizar a verificação da performance das chamadas a banco de dados feitas pelas aplicações;

3.4.9. A solução deve estar configurada para exibir, para as conexões com o banco de dados, a taxa de falhas, tempo de resposta médio e quantidade de requisições por período de tempo;

3.4.10. A solução deve estar configurada para exibir a listagem das consultas mais lentas aos bancos de dados;

3.4.11. A solução deve monitorar 100% das instruções SQL e apresentar a quantidade de execuções, taxa de falhas e o tempo médio de resposta para as transações com erro ou problemas de performance;

3.4.12. Para as consultas a banco de dados, disponibilizar gráfico da distribuição dos tempos de resposta pela quantidade de ocorrências, permitindo assim identificar os tempos de resposta que mais ocorrem durante a análise;

3.4.13. Para os comandos de banco de dados, indicar os comandos mais executados, por exemplo alteração e consulta, indicando a quantidade na unidade de tempo e o tempo médio de resposta, bem como detalhando os comandos;

3.4.14. A partir de um comando de banco de dados, permitir rastrear a aplicação e serviços que o executou, seja em Java ou .NET;

3.4.15. A CONTRATADA deverá apresentar documentação no formato As-Built de todo o trabalho realizado na instalação e configuração dos equipamentos;

3.4.16. O prazo para entrega da documentação será de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Aceite Definitivo da solução.

3.5. Serviços de migração das bases de dados Oracle do ambiente atual para o ambiente Exadata:

3.5.1. O objetivo deste serviço é migrar os dados dos atuais bancos de dados Oracle existentes na infraestrutura computacional da CONTRATANTE para o novo equipamento;

3.5.2. Deverá ser realizada uma reunião de avaliação e planejamento da migração entre a equipe de profissionais da CONTRATADA e a equipe de DBAs (Administradores de Bancos de Dados) da CONTRATANTE;

3.5.3. A reunião deverá ser realizada até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato;

3.5.4. A reunião poderá ser remota ou presencial, a critério da CONTRATANTE;

3.5.5. Caso seja remota, poderá ser realizada utilizando-se uma das ferramentas de colaboração a seguir: Microsoft Teams, Zoom, Cisco Webex ou Google Meet;

3.5.6. Caso seja presencial, será nas dependências da CONTRATANTE;

3.5.7. Até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA qual modalidade e local/plataforma da reunião;

3.5.8. Obrigatoriamente o Gerente de Projetos da CONTRATADA deverá estar presente na reunião;

3.5.9. O agendamento da reunião é de responsabilidade da CONTRATADA;

3.5.10. O contato para agendamento da reunião será informado no contrato;

3.5.11. Até 05 (cinco) dias corridos após a reunião, a CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de migração e um Plano Detalhado de Trabalho (PDT) contendo as atividades a serem realizadas;

3.5.12. O cronograma e o PDT deverão ser entregues em formato digital (PDF, DOC, DOCX, XLS ou XLSX), por e-mail;

3.5.13. O cronograma deverá conter, no mínimo, em cada atividade:

3.5.13.1. Descrição;

3.5.13.2. Responsável pela execução;

3.5.13.3. Data de início;

3.5.13.4. Prazo para execução;

3.5.13.5. Interdependências com outra(s) atividade(s).

3.5.14. O PDT deverá conter a estratégia de migração com seus respectivos passos/etapas, com descrição clara da estratégia, e descrever detalhadamente cada atividade a ser realizada;

3.5.15. O PDT deverá conter classificação de risco para cada atividade. A classificação deverá:

3.5.15.1. Descrever o risco;

3.5.15.2. Estimar a probabilidade de ocorrência, por exemplo alta, média e baixa;

3.5.15.3. Estimar o impacto, caso se materialize em um evento, por exemplo alto, médio e baixo;

3.5.15.4. Estimar o risco como função da probabilidade e do impacto, por exemplo alto, médio e baixo;

3.5.15.5. Definir as ações necessárias para mitigar a probabilidade de ocorrência ou o impacto, caso se concretize;

3.5.15.6. Definir os responsáveis por cada ação de mitigação.

3.5.16. Após a entrega do PDT, a CONTRATANTE terá 2 (dois) dias úteis para aprová-lo e, caso não se manifeste dentro do prazo, o PDT será tido como aprovado;

3.5.17. Caso o PDT seja aprovado, a CONTRATADA poderá dar início às atividades em data e horário a serem acordados entre as partes;

3.5.18. Caso o PDT não seja aprovado, a CONTRATADA terá 3 (três) dias úteis para ajustá-lo;

3.5.19. Este serviço considera a migração de aproximadamente 18 TB (dezoito terabytes) de dados de versões de bancos Oracle 19c e anteriores (11g), rodando em plataforma Red Hat Enterprise Linux, para o Oracle Exadata;

3.5.20. A CONTRATADA deverá validar o Oracle Exadata para receber os dados, validando o armazenamento, a rede, permissões de acesso e outros componentes conforme necessário;

3.5.21. A CONTRATADA deverá garantir que a migração ocorra com o mínimo de downtime, ou seja, com a mínima interrupção do funcionamento das aplicações que acessam o banco de dados Oracle, de forma planejada junto com a CONTRATANTE;

3.5.22. A CONTRATADA deverá realizar ao menos um teste de migração para validação da metodologia escolhida e dimensionamento de prazos para a migração real;

3.5.23. O teste de migração deverá ser realizado com mínimo impacto na produção, em dia e horário definidos pela CONTRATANTE;

3.5.24. Antes de iniciar o teste de migração, é mandatório que a CONTRATADA realize backup completo do banco de dados na plataforma atual para garantir a integridade dos dados e fornecer um ponto de recuperação no caso de problemas durante o teste;

3.5.25. Antes da migração real, é mandatório que a CONTRATADA realize backup completo do banco de dados na plataforma atual para garantir a integridade dos dados e fornecer um ponto de recuperação no caso de problemas durante a migração;

3.5.26. A CONTRATADA deverá transformar os dados, conforme necessário, para atender aos requisitos da nova plataforma;

3.5.27. A CONTRATADA realizará a configuração do ambiente no Oracle Exadata para refletir as configurações e requisitos dos bancos de dados atuais. Isso inclui, sem se limitar, à configuração de parâmetros do Oracle Database, tablespaces, usuários e outros objetos de banco de dados;

3.5.28. A CONTRATADA realizará a atualização de estatísticas e recriação de índices no Oracle Exadata para otimizar o desempenho do banco de dados na nova plataforma, caso seja necessário;

3.5.29. A CONTRATADA, com apoio da CONTRATANTE, realizará testes finais, como acesso ao banco através de diferentes métodos e aplicações, no sentido de garantir o perfeito funcionamento da solução após a migração;

3.5.30. O processo de migração deverá ser documentado e a documentação gerada entregue à equipe da CONTRATANTE para validação no prazo de até 10 (dez) dias após o término da migração;

3.5.31. A equipe da CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para validar a documentação gerada;

3.5.32. Caso a CONTRATANTE não se manifeste no prazo estabelecido, a documentação será tida como aprovada;

3.5.33. Caso a CONTRATANTE desaprove a documentação, a CONTRATADA terá o prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para ajustes e entrega da documentação final.

3.6. Operação assistida:

3.6.1. Deverá ser ofertada a prestação de serviços técnicos especializados, sob demanda, para o ambiente Oracle da CONTRATANTE, por um período de 60 (sessenta) meses.

3.6.2. A operação assistida será prestada preferencialmente de forma remota, em horário comercial, podendo, em comum acordo entre as partes, ocorrer fora desse horário.

3.6.3. O quantitativo global estimado para a operação assistida será de até 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas ao longo do contrato, podendo a CONTRATANTE utilizar maior ou menor volume por mês, conforme sua necessidade.

4. Níveis de serviço (SLA)

Severidade	Descrição	Prazo máximo de Atendimento	Prazo máximo de Resolução
1 – Crítica	Indisponibilidade total do sistema	1 hora	16 horas úteis
2 – Alta	Indisponibilidade de funcionalidade crítica	1 hora	24 horas úteis
3 – Média	Impacto contornável	2 horas	36 horas úteis
4 – Baixa	Ajustes sem impacto operacional imediato	2 horas	72 horas úteis

4.1. Os prazos de resolução deverão considerar solução definitiva ou workaround funcional conforme práticas do fabricante.

Nome Arquivo: Anexo II - Termo de Referencia com Anexo_Of 0998.pdf

Documento assinado de forma digital por Guilherme Silveira Marques

Certificado: **IBljANBg***xWfPshq6**61PbR*****DAQAB**

Data: 13/10/2026 11:49:54



20261558187DC